

# Resumo Executivo - [PL n° 696 de 2022](#)

**Autor:** José Rocha - PL/BA

**Apresentação:** 23/03/2022

**Ementa:** Dispõe sobre a possibilidade de adoção de sistemas de controle da jornada de trabalho rural.

**Orientação da FPA:** Favorável ao Projeto.

Comissão	Parecer	FPA
<b>TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP) CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (CCJC)</b>		

## Principais pontos

- O Projeto de Lei regulamenta a possibilidade de adoção de sistemas manuais, mecânicos ou eletrônicos de controle da jornada de trabalho do trabalhador rural;
- As marcações efetuadas devem ser fielmente registradas no sistema de registro de ponto eletrônico.
- Para fins de fiscalização, os sistemas eletrônicos deverão permitir a identificação correta de empregador e empregado, bem como possibilitar a extração de dados.
- Será permitida a adoção do registro de ponto por exceção, forma de controle que dispensa o empregado de bater o ponto todos os dias, na entrada e saída, marcando apenas as exceções, ou seja, faltas, atrasos e horas extras.

## Justificativa

- Atualmente, o Art. 74 da CLT determina que a anotação da hora de entrada e de saída é obrigatória para os estabelecimentos com mais de 20 trabalhadores.
- O Projeto busca levar regras, já contidas na CLT, ao trabalho rural. Os avanços tecnológicos e o estabelecimento de parâmetros a serem seguidos no registro da jornada de trabalho rural serão estabelecidos.
- Diante do impacto iminente ao convívio social e laboral, surge a necessidade da imposição de limites com relação a jornada de trabalho. Para que isso seja efetivado, há a necessidade da criação de um mecanismo que se faça eficaz, minimizando os impactos decorrentes do expediente laboral.
- A instalação de registro de ponto no meio rural pode apresentar limitações de estrutura, como

local e internet. Dessa maneira, a possibilidade de marcação das exceções é primordial ao empregador, de forma a realizar a marcação apropriada do registro da jornada laboral, conferindo segurança jurídica ao processo.

- Por essa razão o controle de jornada é extremamente benéfico tanto ao empregado quanto ao empregador. De um lado, o empregador, consegue aferir exatamente a produtividade do empregado, assim como proporciona ao empregado a segurança de saber o tempo efetivamente trabalhado e eventuais extras a serem recebidas. Como um ponto chave: o controle da jornada ajuda a empresa a cumprir o que foi acordado no contrato de trabalho dos profissionais.